



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO MÉDIO, TÉCNICO E EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA TECNÓLOGO**

ADELSON DE VASCONCELOS SILVA

**TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA: um olhar para o
Estado da Paraíba.**

**CAMPINA GRANDE - PB
2021**

ADELSON DE VASCONCELOS SILVA

**TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA: um olhar para o
Estado da Paraíba**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado a Pró - Reitoria de Ensino Médio, Técnico e Educação a Distância-PROEAD, da Universidade Estadual da Paraíba Coordenação do Curso Gestão Pública Tecnólogo da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Tecnólogo em Gestão Pública.

Área de concentração:
Administração geral.

Orientadora: Profa. Esp. Paoline Levy Pereira Almeida

**CAMPINA GRANDE-PB
2021**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S586t Silva, Adelson de Vasconcelos.
Transparência na gestão pública [manuscrito] : um olhar para o estado da Paraíba / Adelson de Vasconcelos Silva. - 2021.
25 p. : il. colorido.
Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação EAD em Gestão Pública - Tecnológico) - Universidade Estadual da Paraíba, EAD - Campina Grande, 2021.
"Orientação : Profa. Esp. Paoline Levy Pereira Almeida, Pró-Reitoria de Ensino Médio, Técnico e Educação à Distância."
1. Administração pública. 2. Transparência pública. 3. Lei de acesso à informação. I. Título
21. ed. CDD 351

ADELSON DE VASCONCELOS SILVA

**TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA: um olhar para o
Estado da Paraíba.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado a Pró - Reitoria de Ensino Médio, Técnico e Educação a Distância-PROEAD, da Universidade Estadual da Paraíba Coordenação do Curso Gestão Pública Tecnólogo da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Tecnólogo em Gestão Pública.

Área de concentração:
Administração geral.

Aprovada em: ___/___/2021.

BANCA EXAMINADORA



Prof.^a Esp. Paoline Levy Pereira Almeida (Orientadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Suênya Freire Monte Santos
ADMINISTRADORA
CRA-PB. 1-2940

Prof.^a Dra. Suênya Freire Monte Santos
Administradora



Júlio César Justino
ADMINISTRADOR
CRA-PB. 2-5253

Prof. Esp. Júlio César Justino de Assis
Administrador

Dedico este trabalho aos meus sobrinhos Maria Beatriz Pereira da Silva; Pedro Gabriel; Sofia de Vasconcelos que em meio a tanto trabalho, propuseram-me tantas alegrias e descontração nas suas inocências.

“Tudo acabaria - mesmo alterado o modo de concessão do comércio - em grossa corrupção, com o proveito do luxo, que uma geração malbaratara, legando à estirpe a miséria e o fumo fidalgo, avesso ao trabalho” (FAORO, 2000. p. 99).

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	9
2	REFERENCIAL TEÓRICO.....	11
2.1	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: CONCEITOS.....	11
2.2	LEGISLAÇÃO E TRANSPARÊNCIA NO BRASIL.....	13
2.2.1	Lei da Transparência e Lei de Acesso à Informação - LAI.....	14
2.3	CORRUPÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	15
3	METODOLOGIA.....	16
4	APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	18
4.1	A LAI: A PARAÍBA EM RELAÇÃO AO BRASIL.....	18
4.2	CONHECENDO A REALIDADE DA CAPITAL PARAIBANA.....	19
4.3	A LAI NOS DEMAIS MUNICÍPIOS PARAIBANOS.....	20
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	22
6	REFERÊNCIAS.....	23
	AGRADECIMENTOS.....	25

TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA: UM OLHAR PARA O ESTADO DA PARAÍBA

TRANSPARENCY IN PUBLIC MANAGEMENT: A LOOK AT THE STATE OF PARAÍBA

SILVA, Adelson de Vasconcelos,¹.

RESUMO

A transparência na divulgação das despesas e das demais ações dos governos por meio do acesso livre à informação tem se tornado cada vez mais um canal de combate à corrupção em todos os âmbitos – Federal, Estadual e Municipal. As ações de governantes têm sido visualizadas por milhares de pessoas, uma vez que os dados devem ser publicados em sites e, portanto, sua discussão no meio acadêmico surge como sendo de grande relevância por promover maior conhecimento acerca da temática abordada. Objetiva-se, portanto, analisar os ganhos conquistados no combate à corrupção com a implantação da Lei de Acesso à Informação no estado da Paraíba e nos municípios deste. Para tal realizou-se uma pesquisa bibliográfica, documental e um estudo de caso que perpassaram pela análise de estudos já realizados em torno da temática abordada e nas leis da transparência e na Lei de Acesso à informação. Verificou-se que a Lei de Acesso à Informação se caracteriza como sendo um grande ganho social, pois atua como mecanismo indispensável para o acompanhamento e fiscalização da gestão pública com vistas ao combate de atos de corrupção, uma vez que o povo se tornou fiscal dos atos dos governantes. Concluiu-se, portanto, que o acesso à informação fortalece a Democracia, pois dar voz ao povo e reduz os atos de corrupção.

Palavras-chave: Administração Pública. Transparência. Lei de acesso a informação.

ABSTRACT

Transparency in the disclosure of expenditures and other government actions through free access to information has increasingly become a channel for combating corruption in all areas - Federal, State and Municipal. The actions of government officials have been viewed by thousands of people, since the data must be published on websites and, therefore, their discussion in the academic environment appears to be of great relevance for promoting greater knowledge about the theme addressed. Therefore, the objective is to analyze the gains achieved in the fight against corruption with the implementation of the Access to Information Law in the state of Paraíba and in its municipalities. For this purpose, a bibliographic research and a case study were carried out, which went through the analysis of studies already carried out around the theme addressed and in the laws of transparency and the Law of Access to information. It was found that the Law on Access to Information is characterized as a great social gain, as it acts as an indispensable mechanism for the monitoring and inspection of public management with a view to combating acts of corruption, since the people have

¹ E-mail: advasi68@gmail.com

become inspectors of acts of the rulers. It was concluded, therefore, that access to information strengthens Democracy, as it gives a voice to the people and reduces acts of corruption.

Keywords: Public Administration. Transparency. Information access law.

1 INTRODUÇÃO

Na administração de uma empresa ou grupo de empresas privadas o empresário (proprietário), ou Diretoria Executiva pode criar mecanismos de fiscalização com o objetivo de detectar desvios de conduta de seus funcionários que ponham em risco a saúde financeira da empresa. Em situações de descumprimento, uma vez descobertos estes são imediatamente demitidos dos seus cargos.

Por outro lado, em relação à administração pública tem-se um histórico de desvios, superfaturamento, sonegações, fraudes, saques dos cofres públicos, uma vez que a fiscalização era ineficiente, ineficaz, pois não existiam mecanismos de disseminação e fiscalização das ações cometidas pelos gestores e seus subordinados.

Neste aspecto, a transparência em relação às contas públicas vem sendo uma demanda crescente na sociedade brasileira, tendo em vista a necessidade de se combater os crescentes casos de corrupção que têm gerado não apenas situações de descontrole financeiro, mas, sobretudo, situações de desigualdade social, deficiência nos serviços ofertados à população como saúde, educação, segurança, saneamento básico, entre outros.

A este respeito o artigo 37 da Constituição Federal elenca os princípios da Administração Pública, afirmando que a transparência é um princípio que deve nortear a gestão (BRASIL, 1988). No entanto, percebe-se que existe barreira impeditiva por parte dos governos, fazendo com que a transparência das contas públicas seja incompleta ou até intempestiva.

A cobrança da sociedade por transparência não se refere apenas a informações sobre os atos administrativos e gastos efetivados pelo governo. A sociedade exige que tais informações sejam divulgadas em tempo pré-definido e de forma detalhada, ratificando assim a importância da sociedade em averiguar os atos praticados pelo gestor público.

Existem alguns princípios que norteiam a governança pública, sendo eles: transparência, integridade e a prestação de contas (*accountability*). Portanto, o não cumprimento desses princípios resultará uma governança pública ineficaz que, apesar da existência das leis ainda é bastante comum em muitos organismos nas diferentes esferas administrativas.

É importante ressaltar a consequência gerada pela Lei de Responsabilidade Fiscal. A mesma gerou um enorme desafio para a administração dos governos, principalmente os governos municipais, tendo em vista a nova estruturação do controle interno. É extremamente relevante organizar a estrutura do controle interno dos governos, pois a Lei de Responsabilidade Fiscal trouxe, para os governantes, a responsabilidade de adequação aos limites de gastos impostos pela lei.

Este estudo estrutura-se em torno do seguinte problema de pesquisa: **Como a Lei de Transparência e a Lei de Acesso à Informação têm contribuído para a redução de atos de corrupção dos governos na gestão dos bens públicos?**

Objetiva-se, portanto, analisar os ganhos conquistados no combate à corrupção com a implantação da Lei de Acesso à Informação no estado da Paraíba e nos municípios deste ente federativo.

Nesse sentido, busca-se: identificar a realidade do estado da Paraíba em relação a outros estados; diagnosticar o posicionamento da capital do estado em estudo em relação a outras capitais; e, por fim, analisar a realidade dos municípios da Paraíba em relação à LAI.

Como é sabido, todas as instituições públicas devem atender à legislação, compartilhando por meio de site na internet, como o portal da transparência, todos os seus gastos em tempo real, imediatamente à realização. Os municípios também precisam respeitar as referidas leis, embora muitos deles não ofereçam ainda informações completas sobre as suas despesas.

Discutir o respeito à legislação de transparência no Brasil e investigar as instituições é fundamental para o combate à corrupção no país e para a garantia de recursos que assegurem aos cidadãos os direitos constitucionalmente adquiridos. No âmbito acadêmico, é importante que a legislação seja submetida à constante revisão, de modo a assegurar que suas imperfeições estejam constantemente sob o questionamento científico e legal, de modo a aperfeiçoá-las em função do bem-estar da sociedade.

Diante disso, este artigo está estruturado da seguinte forma: num primeiro momento faz-se uma análise da estrutura da administração pública e seus desdobramentos. Em seguida, faz-se uma discussão em torno da Lei de Acesso à Informação e apresenta dados sobre sua aplicabilidade no estado da Paraíba e, por fim, discute-se como o acesso à informação pode contribuir com a redução de atos de corrupção na gestão pública.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: CONCEITOS

Neste estudo serão analisadas as atuações dos gestores² que atuam na administração pública por meio de sua abordagem geral que perpassa pelas três esferas brasileiras: Federal, Estadual e Municipal, pois compreende-se que a sua atuação se faz de forma semelhante mudando apenas a escala geográfica de atuação.

O território brasileiro está regionalizado de forma político-administrativa em torno destas três esferas conforme detalha Paludo (2010):

O Brasil é classificado como um Estado simples, da espécie Federal. O Brasil é **um Estado Federal**, pois apresenta duas esferas de governo: a nacional (União) e a regional (Estadual). A Federação brasileira ainda traz um novo ente federativo exclusivo, que são os Municípios. **O ordenamento constitucional vigente consagrou o Estado Federal como cláusula pétrea** (art. 60, § 4º), impedindo, assim, a deliberação de emenda constitucional tendente a abolir a forma federativa de Estado (PALUDO, 2010, p. 3. **Grifos do autor**).

Apesar de o Brasil está subdividido em esferas político-administrativas estas instâncias se interligam em um determinado momento, uma vez que as ações administrativas, econômicas e políticas perpassam pela liderança da gestão da Federação.

Uma vez identificadas as escalas de atuação da Gestão Pública se faz necessária uma análise conceitual acerca da administração pública e seus diferentes desdobramentos por este imenso território. De acordo com Harmon e Mayer (1999,

² Há uma linha de discussão acerca da diferenciação entre Gestão Pública e Administração Pública. Aqui os termos foram utilizados para representar os responsáveis legais por gerir a Federação ou um ente federativo, Estado ou Município.

apud FERREIRA et al, 2014, p. 3) a administração pública é a “ocupação de todos aqueles que atuam em nome do povo – em nome da sociedade, que delega de forma legal – e cujas ações têm consequências para os indivíduos e grupos sociais”.

A Administração Pública brasileira se estrutura em torno de diferentes modelos. Verifica-se, portanto, que apesar do surgimento de um novo modelo não significa necessariamente a exclusão do modelo antigo. Paludo (2010, p. 52) apresenta os principais tipos de modelos presentes na administração pública brasileira:

Quadro 1 – Modelos de Administração Pública



Fonte: Paludo (2010, p. 52)

O primeiro modelo de gestão da administração pública nacional foi o patrimonialismo que Paludo (2010, p. 52) o define como sendo desorganizado e ideal para a prática da corrupção³ e do nepotismo⁴, pois “o Estado era tido como propriedade do soberano” e, portanto, utilizava-se facilmente do aparelho do Estado (a administração) para fins pessoais.

O modelo predominante na administração atual é o modelo Gerencial que é assim caracterizado por Paludo (2010):

A Administração Pública gerencial vê o cidadão como contribuinte de impostos e como cliente dos seus serviços. Os resultados das ações do Estado são considerados bons – não porque os processos administrativos estão sob controle e são seguros, como quer a Administração Pública burocrática, mas porque as necessidades do cidadão-clientes estão sendo atendidas (PALUDO, 2010, p. 70).

Neste caso, pode-se estabelecer uma estreita relação entre o que se é ofertado no setor privado, suas características, seus procedimentos e agilidade com o que é

³ Corrupção, de acordo com o dicionário Aurélio, significa: ato ou efeito de corromper-se; decomposição; devassidão, depravação; suborno; peita. Aqui entendida como sendo o uso do aparelho do Estado para fins pessoais.

⁴ Nepotismo é a prática de atribuição de cargos políticos ou funções públicas a membros da própria família.

ofertado no setor público. Esta discrepância faz com que muitos optem pelo serviço privado. É sobre esta relação entre o público e o privado que Osório (2005) diz:

A proliferação de instrumentos peculiares à iniciativa privada, a busca incessante da economia, eficácia e eficiência, a inserção de inéditas figuras contratuais ou de parcerias entre o público e o privado, tudo recomenda uma roupagem mais adequada àqueles que estão incumbidos de tomar decisões no setor público. Essa roupagem há de trazer consigo novas prerrogativas, atribuições e deveres, sem falar nos requisitos posicionais (OSÓRIO, 2005, p. 7).

Não constitui objetivo de estudo correlacionar as administrações públicas e privadas, no entanto, a sua analogia se torna quase que obrigatória, uma vez que há um desejo social de que a administração no setor público apresente-se de forma eficiente, eficaz e ágil como costuma ser verificado no setor privado.

Por outro lado, verifica-se que as diferentes fases pelas quais passou a administração pública constitui numa perspectiva de relativa melhoria na administração dos bens públicos com vista a atender de forma mais coerente, justa e livre de corrupção a sua clientela, afinal, estes pagam altas taxas, tributos, impostos para que tenham acesso a um serviço público eficiente.

2.2 LEGISLAÇÃO E TRANSPARÊNCIA NO BRASIL

2.2.1 Lei da Transparência e Lei de acesso à informação⁵

Apesar de parecerem sinônimas, estas duas leis que se complementam em um determinado momento, não se referem ao mesmo aspecto jurídico. A primeira, Complementar nº 131/2009, sancionada em 27 de maio de 2009, também conhecida como Lei de Transparência Pública está ligada a fatores econômicos, financeiros, ou seja, aos gastos que são realizados pelo gestor público.

Já a segunda, Lei Nº 12.527, DE 18 de novembro de 2011 - a Lei de Acesso à Informação é mais abrangente e contempla tudo o que compõe o setor público e não apenas o econômico, tais como, licitações, projetos, reformas, quantidade de funcionários, entre outros.

⁵ Não constitui num objetivo deste estudo detalhar as diferenças entre as duas leis, mas sim evidenciar como estas veem contribuindo com o combate à corrupção que está presente na gestão pública em todas as esferas administrativas.

A história da política brasileira e suas diferentes formas de promoção da governança do patrimônio público envolvidos em escândalos de corrupção passiva e ativa promoveram desvios das verbas públicas causando dor, sofrimento, abandono e o conseqüente aumento da desigualdade social no país.

A este respeito Ribeiro (2009) diz que a redemocratização brasileira – que se dá com o fim da Ditadura Militar em 1985 - trouxe consigo um importante vetor de pressão social por mais transparência, controle social e participação da sociedade em relação às ações e decisões governamentais. A liberdade gerada pela implementação da Democracia proporcionou ao povo, a seus representantes e a organizações não-governamentais o acesso a dados antes considerados sigilosos.

Neste contexto de aclamação social surge, décadas depois a chamada Lei da Transparência, LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 que em seu Artigo 1º direciona as entidades a quem esta compete:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nota-se, portanto, que a Lei em questão determina que a transparência para com os gastos públicos seja praticada em todas as esferas administrativas do país – União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ainda esta é válida para cada um dos três poderes – o Executivo, o Legislativo e o Judiciário.

Por outro lado, verifica-se que a existência de uma lei no Brasil nem sempre representa a sua real e total aplicabilidade visto que alguns gestores por desconhecimento ou por interesses diversos acabam negligenciando-a total ou parcial. Analisaremos a seguir como estão representados na questão da transparência o estado da Paraíba e alguns dos seus municípios.

2.3 CORRUPÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ao longo do tempo o Brasil vem despontando como um dos países mais corruptos do mundo. Esses atos de corrupção têm manchado sua imagem perante os demais países também sobre os organismos internacionais os quais é signatário o que gera impactos na economia do país, mas, sobretudo, nas relações geopolíticas que mantêm com os demais.

Além, claro, dos danos que são causados a sua população que ver a cada nova análise os dados referentes à desigualdade social, a má distribuição de renda, o desemprego ganharem dimensões sem precedentes, pois as atenções que deveriam estar sendo inteiramente voltadas para a realização de políticas públicas eficientes são desviadas por interesses próprios.

No tocante à corrupção um organismo internacional chamado de Transparência Internacional vem realizando desde 1995 pesquisas sobre o Índice de Percepção da Corrupção (IPC) onde são avaliados 180 países e territórios e os atribui notas em uma escala entre 0 (quando o país é percebido como altamente corrupto) e 100 (quando o país é percebido como muito íntegro).

A variação de 35 pontos, em 2019, para 38 pontos, em 2020, está dentro da margem de erro da pesquisa (4,1 pontos para mais ou para menos). Isto significa que a percepção da corrupção no Brasil permanece estagnada em patamar muito ruim, abaixo da média dos BRICS (39), da média regional para a América Latina e o Caribe (41) e mundial (43) e ainda mais distante da média dos países do G20 (54) e da OCDE (64) (TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL, 2020, p. 6).

Esse aumento retratado nos dados acima fez com que o país passasse da 106ª posição para a 94ª e tem uma relação muito estreita com a Operação Lava Jato que prendeu uma série de políticos e empresários que estavam envolvidos em atos de corrupção passiva e ativa. Mas, num ranking de 180 países e territórios o país ainda fica atrás de países como Equador, Colômbia, Turquia e China.

De acordo com a Transparência Internacional em sua Retrospectiva 2020:

A pandemia da Covid-19 também impôs seu peso à luta contra a corrupção. Como em muitos países, a administração pública brasileira teve que flexibilizar as regras de contratações para poder responder às despesas de emergência. Os inúmeros casos de corrupção mostraram suas consequências mais perversas em meio à terrível crise humanitária. No Brasil, a falta de integridade de governantes literalmente tirou o oxigênio das pessoas (TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL, 2020, p. 6).

O ano de 2020 que se prolonga até os dias atuais foi marcado por grande pandemia gerada pelo novo corona vírus e isso fez com que a burocratização da Administração Pública se torna mais branda e, muitos políticos se aproveitaram da sua situação de calamidade para realizarem desvios de verbas que deveriam ser destinadas à saúde.

Estes atos têm sido cada vez mais noticiados, pois um cidadão do interior do estado da Paraíba pode fiscalizar os gastos não só do prefeito municipal, mas do presidente da República, uma vez que as suas ações devem está sendo atualizadas nos portais da transparência.

Sobre esta relação, Rua (2014) diz:

Para que a sociedade possa continuar a existir, a possibilidade do uso da violência, própria do conflito, deve estar dentro de limites administráveis. A sua administração, por sua vez, pode ser obtida por dois meios: a coerção e a política. As sociedades recorrem à política, seja para construir os consensos, seja para controlar o conflito (RUA, 2014, p. 54).

Verifica-se, portanto, que a política está ligada a todos os aspectos da vida dos indivíduos de um determinado local, pois somos atingidos direto ou indiretamente, de forma positiva ou negativa diante das decisões que são tomadas no campo político.

Compreende-se que uma Administração Pública eficiente é aquela onde a população, o povo, a sociedade, os habitantes são considerados como a base de um determinado país ou ente federativo deste e os gestores são seus representantes legais e, portanto, devem dar satisfações sobre os atos praticados com as verbas públicas.

3 METODOLOGIA

Este estudo foi realizado com o intuito de analisar os ganhos conquistados no combate à corrupção com a implantação da Lei de Acesso à Informação no estado da Paraíba e nos municípios deste ente federativo. O estado da Paraíba é composto por 223 municípios, no entanto, apenas nove (9) municípios foram analisados, pois possuem mais de 50 mil habitantes de acordo com critérios da Controladoria Geral da União (CGU).

Esta pesquisa, por sua vez, foi estruturada em uma pesquisa bibliográfica, documental e de um estudo de caso. Para Marconi e Lakatos (2003, p. 215) “Em uma

pesquisa, nada se faz ao acaso. Desde a escolha do tema, fixação dos objetivos, determinação da metodologia, coleta dos dados, sua análise e interpretação para a elaboração do relatório final, tudo é previsto no projeto de pesquisa”. A metodologia consiste no passo a passo que foi seguido para o bom andamento na realização do trabalho de pesquisa.

Neste estudo foi realizada uma pesquisa bibliográfica a partir dos estudos realizados e publicados em livros, revistas e em anais de eventos que foram utilizados para fundamentar o mesmo. Para Marconi e Lakatos (2003, p. 158) “A pesquisa bibliográfica é um apanhado geral sobre os principais trabalhos já realizados, revestidos de importância, por serem capazes de fornecer dados atuais e relevantes relacionados com o tema”.

Visando entender melhor os diferentes processos de organização da Administração Pública brasileira, de modo particular do estado da Paraíba, realizou-se também uma análise da atual situação da aplicação da Lei de Acesso à Informação por meio de uma busca em documentos produzidos por organizações que fiscalizam a aplicação desta lei.

Para Gil (2002, p. 141) “O processo de análise e interpretação pode, naturalmente, envolver diferentes modelos de análise. Todavia, é natural admitir que a análise dos dados seja de natureza predominantemente qualitativa”. A análise qualitativa requer maior cuidado para que o pesquisador mantenha a imparcialidade no momento da interpretação dos dados.

Desta forma, este trabalho foi desenvolvido por meio de uma abordagem qualitativa que segundo Assis (2008, p. 14) “Na pesquisa qualitativa, a interpretação dos fenômenos e a atribuição de significados são fundamentais. É descritiva e não requer a utilização de métodos e técnicas estatísticas”. Os dados obtidos a partir das informações obtidas e, posteriormente, foram dispostos em mapas e tabelas onde foram feitas as análises dos mesmo que estão presentes na seção resultados e discussão que se apresenta a seguir.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1 A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO: A PARAÍBA EM RELAÇÃO AO BRASIL

Como é sabido, o Brasil é um país com dimensões continentais e, por esta razão, optou-se por fazer um recorte espacial para análise da aplicação da LAI no

estado da Paraíba e nos nove (9) municípios que foram analisados pela Controladoria Geral da União (CGU).

A Controladoria Geral da União (CGU) realiza avaliações periódicas – a cada dois anos - para identificar o nível de comprometimento dos entes federativos para com a Lei de Acesso à Informação (LAI). Na edição mais recente que foi divulgada no dia 15 de março do corrente ano o estado da Paraíba aparece em 6º no ranking com nota 9,83 conforme pode-se observar na tabela a seguir:

Tabela 1 – Classificação do estado da Paraíba de acordo com a LAI

Ranking Geral	Localidade	UF	Nota
1	Ceará	CE	10,0
1	Espírito Santo	ES	10,0
1	Minas Gerais	MG	10,0
4	Paraná	PR	9,96
5	Mato Grosso do Sul	MS	9,88
6	Amapá	AP	9,83
6	Paraíba	PB	9,83
8	Distrito Federal	DF	9,74

Fonte: https://mbt.cgu.gov.br/publico/avaliacao/escala_brasil_transparente/66 Acesso em: 28 mar. 2021.

Houve um crescimento vertiginoso neste segmento, pois no ano de 2018 a mesma avaliação realizada pela Controladoria Geral da União (CGU) o estado aparecia na 18ª colocação subindo no ano de 2020 para a 6ª colocação o que evidencia uma melhora na divulgação das informações ultrapassando, inclusive, o Distrito Federal.

A 6ª colocação com nota superior a 9 coloca o estado da Paraíba em uma situação confortável perante aos demais estados da Federação, pois este ultrapassou até mesmo estados economicamente mais ricos como o estado de São Paulo e o Distrito Federal.

É evidente que o estado da Paraíba melhorou de forma significativa a sua divulgação das informações por meio do portal da transparência, no entanto, a busca pela melhoria deve ser constante, pois entende-se que a aplicação total da LAI constitui no canal mais eficiente para uma verdadeira transparência.

4.2 CONHECENDO A REALIDADE DA CAPITAL PARAIBANA

Numa análise geral os municípios do estado da Paraíba obtiveram média 7,06 o que evidencia a necessidade iminente de uma melhora na divulgação das informações de interesse público por parte dos governos municipais, diferentemente do que ocorre com a esfera estadual.

Por outro lado, verificou-se que João Pessoa, a capital do estado da Paraíba, aparece como sendo muito bem avaliada neste quesito, pois atingiu nota 10, ficando, inclusive, em primeiro lugar ao lado de Campo Grande (MS) num recorte feito das capitais dos estados da Federação como se pode avaliar na tabela a seguir:

Tabela 2 – Ranking das capitais na transparência pública.

Ranking Geral	Localidade	UF	Nota
1	Campo Grande	MS	10,0
1	João Pessoa	PB	10,0
1	Recife	PE	10,0
15	Fortaleza	CE	9,9
20	Maceió	AL	9,8
25	Brasília	DF	9,74
27	Porto Alegre	RS	9,73
30	Rio Branco	AC	9,7
30	Porto Velho	RO	9,7
35	São Luís	MA	9,65

Fonte: https://mbt.cgu.gov.br/publico/avaliacao/escala_brasil_transparente/66 Acesso em: 28 mar. 2021.

São vários os aspectos ou quesitos que são levados em consideração pela Controladoria Geral da União para avaliar a qualidade da aplicação da Lei de Acesso à Informação (LAI), entre eles estão:

- Existência de site oficial do ente federativo;
- Existência de ferramenta eletrônica para envio de pedidos;
- Existência de portal da transparência;
- Informações sobre receitas e despesas;
- Informações sobre servidores públicos;
- Respostas no prazo legal, entre outros.

Em todos estes quesitos o município de João Pessoa obteve nota máxima o que é extremamente salutar para o acompanhamento dos gastos públicos realizados pela gestão pública.

4.3 A LAI NOS DEMAIS MUNICÍPIOS PARAIBANOS

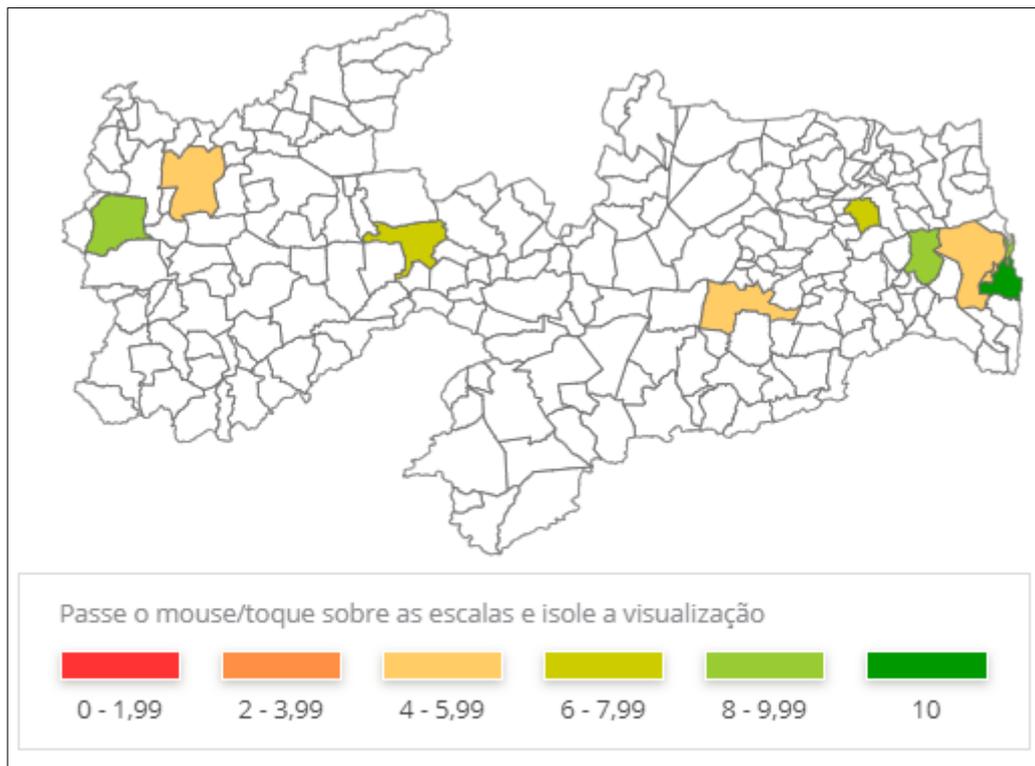
A pesquisa intitulada Escala Brasil Transparente (EBT) - Avaliação 360° é realizada pela Controladoria Geral da União na Federação, nos estados, no Distrito Federal e nos municípios com mais de 50 mil habitantes, com base nas estimativas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em 2017.

Levando-se em consideração o fator populacional foram analisados apenas João Pessoa (nota 10) – em primeiro lugar no ranking das capitais dos estados da Federação; Cabedelo (nota 9,07); Santa Rita (nota 5,93); Sapé (nota 8,04); Guarabira (nota 7,25); Campina Grande (nota 5,56); Patos (nota 6,65); Sousa (nota 5,03) e Cajazeiras (nota 8,95)⁶.

Percebe-se que os municípios paraibanos que são apresentados na pesquisa são àqueles que possuem maior desenvolvimento econômico e se destacam a nível estadual, no entanto, lamenta-se a exclusão dos demais municípios, pois isso dificulta a aplicação da Lei de Acesso à Informação nestes municípios que possuem número de habitantes inferior a 50 mil.

Figura 1 – A avaliação da LAI nos municípios paraibanos.

⁶ Os municípios que possuem número de habitantes inferior a 50 mil são obrigados a obedecerem às leis discutidas neste estudo – Lei da Transparência e a Lei de Acesso à Informação (LAI), inclusive, todos têm o portal da transparência, no entanto, eles não fazem parte da pesquisa realizada pela Controladoria Geral da União (CGU).



Fonte: https://mbt.cgu.gov.br/publico/avaliacao/escala_brasil_transparente/66 Acesso em 28 mar. 2021.

Neste caso, poucos municípios paraibanos entraram na avaliação, foram apenas nove (9) e apenas a capital obteve nota máxima como foi apresentado no item anterior. As notas dadas pelo sistema de avaliação realizada pela CGU variam de 0 a 10 e no caso específico da Paraíba evidencia que os municípios analisados precisavam avançar no melhoramento dos requisitos exigidos.

A pesquisa realizada pela Controladoria Geral da União (CGU) se caracteriza como sendo de grande relevância para o bom funcionamento e aplicabilidade da Lei de Acesso à Informação (LAI), pois demonstra que os órgãos responsáveis por realizarem tais investigações estão atentos por meio de investigações periódicas.

Por outro lado, o fato da pesquisa concentrar seus esforços em averiguar o nível de comprometimento dos municípios que possuem número de habitantes superior a 50 mil habitantes pode contribuir com o não cumprimento desta lei por parte de municípios com população inferior a 50 mil habitantes, uma vez que estes não são retratados na pesquisa.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio do levantamento bibliográfico levantado evidenciou-se o processo evolutivo dos modelos sobre os quais está estruturada a Administração Pública brasileira. Verificou-se também que estes modelos fazem parte de um processo constante de busca para melhoria na oferta dos serviços públicos, o que é de longe, um grande ganho para a sociedade de modo geral.

Ao longo do estudo e através das leituras realizadas constatou-se que o problema de pesquisa levantado obteve as respostas necessárias para sua explicação, uma vez que o combate à corrupção perpassa pelo pleno conhecimento das ações realizadas pelos gestores (prefeitos, governadores e presidente), mas também pelas lideranças do Legislativo e do Judiciário.

Neste aspecto, as leis da Transparência e a Lei de Acesso à Informação – a LAI, constituem em elementos de importância relevante para o processo de promoção da fiscalização dos atos dos gestores públicos no tocante ao uso do erário público, pois os obrigam a divulgarem e a manterem seus dados constantemente atualizados e disponibilizados em sites na internet como o portal da transparência que é o mais utilizado pelos entes federativos do Brasil.

O estudo demonstrou, conforme pretendia o objetivo deste, que o estado da Paraíba, que constitui no objetivo de investigação, possui excelentes indicadores no tocante à aplicação da Lei de Acesso à Informação bem como os municípios destes que foram analisados.

Por outro lado, percebeu-se que os sistemas adotados pela Controladoria Geral da União (CGU) ainda está distante de abarcar todos os entes federativos do Brasil – de modo particular, os seus municípios, pois apenas àqueles que possuem número de habitantes superior a 50 mil foram investigados o que deixa de lado um número muito grande de municípios dando margem à negligência dos dados.

Devido à estrutura do trabalho e ao que se propôs analisar não se obteve condições de analisar os demais municípios paraibanos que não foram alvo de investigação da CGU, mas esta fica como sugestão para estudos futuros, uma vez que apenas 9 dos 223 municípios foram retratados na avaliação da Controladoria Geral da União (CGU).

REFERÊNCIAS

ASSIS, Maria Cristina de. Metodologia do trabalho científico. *In*: FARIA Evangelina Maria B. de; ALDRIGUE, Ana Cristina S. (org.). **Linguagens: usos e reflexões**. João Pessoa: Ed. Universitária/UFPB, 2008, v. II, p. 269-301.

BRASIL. [Constituição (1988)] **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016.

_____, Controladoria Geral da União (CGU). **Mapa Brasil Transparente**. Disponível em: https://mbt.cgu.gov.br/publico/avaliacao/escala_brasil_transparente/66 Acesso em: 28 mar. 2021.

_____. **Emenda Constitucional n° 19**, de 4 de junho de 1998. Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc19.htm>. Acesso em: 26 de nov. de 2020.

_____. **Lei Complementar n° 131**. Brasília: Senado Federal, 2009.

_____. **Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei Nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei Nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

FERREIRA, Celma Duque; SILVA, Emanuela Karla da; SILVA, Gilberto Crispim da; MIRANDA, Luiz Carlos. Accountability da Gestão Pública Municipal na Região Sudeste e a Adequação à Lei Complementar 131/2009. *In*: **XI Congresso USP**. São Paulo: 21 a 23 de jul. 2014.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. - São Paulo: Atlas 2003.

OSÓRIO, Fábio Medina. Novos Rumos da Gestão Pública Brasileira: Dificuldades Teóricas ou Operacionais? **Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado**, internet, 2005. Disponível em: <https://admufms.files.wordpress.com/2007/09/gestao-publica.pdf>. Acesso em 25 mar. 2021.

PALUDO, Augustinho Vicente. **Administração pública: teoria e questões**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

RIBEIRO, M. M. **Transparência nos portais do governo federal: os casos do COMPRASNET e do Portal da Transparência.** 2009. (Trabalho de Conclusão de Curso), Universidade de São Paulo, São Paulo.

RUA, Maria das Graças. **Políticas públicas.** 3. ed. rev. atua. – Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2014.

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL. **Índice de percepção.** Transparência Internacional, 2020.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Coordenação do Curso de Gestão Pública EAD da UEPB em Campina Grande pelos esforços em ajudar na continuidade deste curso.

À minha Professora Orientadora Paoline Levy por aceitar essa orientação que faz de forma tão brilhante.

Aos meus amigos de curso, que muitas vezes me orientaram para sanar dúvidas.

Em particular, agradeço ao meu amigo Robson Marques por ter me dado tanta força para fazer esse curso.